



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se § 1º-P ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.
.....

§ 1º-O.

§ 1º-P. Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendimentos deverão estar dentro dos limites de potência injetada estabelecidos no § 1º-A desta lei e não poderão, cumulativamente, serem implantados em áreas contíguas e cuja titularidade da outorga seja pertencente ao mesmo grupo econômico controlador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, uma análise detalhada do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa nos Acórdãos 2353/2023 e 129/2024, revelou práticas questionáveis por parte de empreendedores no setor energético. Foi identificado que alguns empreendimentos têm se fragmentado em projetos menores para se enquadrarem de maneira indevida nas disposições do § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, buscando assim acesso a benefícios tarifários originalmente não destinados a eles. Esta segmentação artificial aumenta a complexidade e os desafios de gerenciamento do sistema de transmissão e pode comprometer a eficiência na distribuição de energia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) foi orientada pelo TCU a autorizar novos projetos desde que estes possuam capacidade



instalada manifestamente inferior a 300.000 kW. Essa medida busca evitar manipulações do sistema que possam levar a um uso ineficaz dos recursos e da infraestrutura energética.

A presente emenda visa aclarar e fortalecer a legislação ao estipular que os direitos a prazos adicionais, conforme delineado no § 1º-A do mesmo artigo, não serão aplicáveis a projetos que resultem da divisão de um conjunto maior de usinas. Esta restrição é crucial para assegurar que os incentivos e benefícios tarifários sejam justamente distribuídos e alinhados com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e eficiente do setor energético.

Diante destes argumentos e da necessidade de garantir uma distribuição equitativa e eficaz dos benefícios tarifários, solicita-se ao relator e aos membros da comissão que considerem com seriedade a aprovação desta emenda. É imperativo que se adotem medidas rigorosas para prevenir práticas que possam enfraquecer a política energética nacional e comprometer os recursos destinados ao desenvolvimento sustentável do setor.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

